PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº 0028/2025
SOLICITANTE: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **6.2025-00013**
CONTRATO Nº 20256013 **VALOR R$ 180.000,00**
EMPRESA CONTRATADA: ALTER SERVIÇOS EIRELLI-ME - CNPJ: 29.911.069/0001-96
ORDENADORA DE DESPESA: CARLOS ANTONIO ZANCAN
FISCAL DE CONTRATO: AMANDA ELLEN DA SILVA E SILVA
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de assossoramento Técnico-Administrativo à Gestão Pública Municipal, incluindo apoio Administrativo, representação institucional e acompanhamento de demandas junto aos orgãos federais.

1. DA COMPETÊNCIA:

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e art. 71, onde estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA, e Lei Municipal nº 334/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e eficácia.

2. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI.

> Art. 37/CF
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela- se no propósito do Poder

Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei 14.133/2021:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para administração pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

3. INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Serviços técnicos especializados

É frequente a existência de certas situações em que o gestor público vê a inviabilidade de realizar a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar o processo, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo,
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

O caso do processo administrativo em analise trata-se da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a *representação* ***especializada para a aprestação de serviços de assessoramento técnico-administrativo à gestão Pública Municipal, incluindo apoio administrativo, representação institucional e acompanhamento de demandas junto a Orgão Federais***, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c"[1], do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir:

Primeiramente, observa-se que a contratação deverá estar devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, TR e ETP[2]), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar deverá atender os requisitos do art. 18 da Lei 14.133/2021, definindo as fases preparatórias do processo, o que deve estar alinhada com o planejamento estratégico, abordando todas as considerações técnica e mercadológicas, compatibilizando-se com o plano de contratação anual e com as leis Orçamentárias.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos que exige o art. 74, § 3º, do mesmo dispositivo legal:

> "§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União1 registra que:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do

---

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[2] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. No caso em tela, caberá a necessidade de se evendênciar que outras soluções foram consiederadas antes da opção pela modalidade aplicada.

4. DA ANALISE DO PROCESSO

O caso em questão trata especificamente da Contratação de Empresa para prestação de serviços administrativo especializados com amplos conhecimentos, acha visto que a contratada será responsável pela prestação de serviços de secritório e apoio técnico e administrativo para gestão Públicas Municipal de Uruará-Pará, relativo a assessoramento administrativo de escritorio, com disponibilização de estrutura adequada para reuniões; Macarção, acompanhamento e representaçao em reunião agendada; Monitoramento de situação fiscal do município; Busca e indicação das oportunidades para solicitação de recurços; Recebimento, protocolo e devolução de correspondência protocolada; Remesa de relatório mensal, informativos , correspondências e e-mail, recebidos ou pesquisados de orgãos publicos federais ao Município de uruará; Atendimento aos técnicos do Municipio e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas; Acompanhamento de prestação de contas; Defesa dos intereses da Prefeitura junto aos Ministérios que componha a Administração Pública Federal e outros instituições governamentais adjacentes, em Brásilia.

E de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o Processo Licitatório Nº 6.2025-0013, obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços e que possuem características que indicam ser um notório especialista.

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para a *"contratação de serviços de assessoria administrativa e na prestação de Serviços de assossoramento Técnico-Administrativo à Gestão Pública Municipal, incluindo apoio Administrativo, representação institucional e acompanhamento de demandas junto aos orgãos federais a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa"*, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado é a justificativa e motivação para contratação.

5. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21. Passando

assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

1. Capa do Processo especificando a Modalidade, o bjeto, data de abertura e oficio do Orgão Solicitante assinado digitalmente pelo ordenador de despesa, solcitando a realização do procedimento licitatório.(fls. 01 e 02)

2. Documento de Formalização da Demanda (DFD) assinado digitalmente pelo ordenador de despesa, contendo sequencialmente: identificação do requisitante; objeto, descrição da solução; Justificativa da necessidade da contratação, resultados a serem alcançados; indicação do membro da equipe de planejamento da Contratação com os anexo do Quantitativo. (fls. 03 a 09).

3. Estudo Técnico Preliminar, assinado digitalmente pelo responsavel do Setor de Planejamento, contendo sequencialmente: I. Informaçoes Gerais; II. Objetivo; III. Regime regente; IV. Justificativa da necessidade da contratação; V. Requisitos da Contratação; VI. Levantamento de Mercado; VII. Descrição da Solução como um todo; VIII. Estimativa das quantidades para a contratação; VX. Estimativa de Preço da Contratação; X. Justificativa para Parcelamento (ou naõ) da solução; XI. Contratações correlatas e/ou independentes; XII. Plano de Contratação anual; XIII. Demonstração dos resultados pretendidos; XIV. Providencias previas ao contrato; XV. Impactos Ambientais; XVI. Viabildiade da contratação; XVII. Posicionamento Conclusivo, e anexoTermo de Aprovação do estudo técnico Priliminar, assinado digitalmente pelo Demandante. (fls. 10 a 15).

4. Termo de Referência assinado digitalmente pelo responsável do setor de planejamento, sequencialmente, contendo: I.Definição do Objeto; II. Condições gerais da Contratação; III. Fundamentação e descrição da necessidade; IV. Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; V. Requisitos da Contratação; VI. Modelo de Execução do objeto; VII. Modelo de Gestão do Contrato; VIII. Forma e Condições do pagamento; XV. Forma, Criterios de seleção do Fornecedor, Regime de execução e Julgamento da Proposta; X. Exigencias de Habilitação; XI. Estimativa do valor da Contratação; XII Adequação Orçamentaria e Anexo termo de aprovação assinada digitalmenete pela demandande. (fls. 16 a 21).

5. Despacho do ordenador de despesas solicitando manifestação sobre a existencia de recursos orçamentários. (fls. 23);

6. Despacho do Departamento de Contabilidade declarando a existencia de credito e adequação orçamentária para atender a despesa e que não comprometerá o orçamento de 2025, e está em consonância ao Art. 150 Lei 14.133/2001.(fls. 24);

7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada digitalmente pelo Ordenador da Despesa. (fls. 25);

8. Termo de autorização assinado digitalmente pela demandante para abertura do processo licitatório. (fls.26);

9. Autuação do Processo realizado pelo Presidente da CPL.(fls. 27);

10. Declaração de Inexigibilidade de Licitação assinada digitalmente pela presidente da Comissão de Contratos

11. Documentos que comprova a legalidade juridica e fiscal da empresa. (fls. 28 a 69);

12. Proposta de Prestação de Serço em Brasilia apresentada opela Contratada; (70 a 73);

13. Despacho da Comissão de Contratos solicitando emissão de Parecer Jurídico. (fls. 63);

14. Documentos que comprovam a capacidade técnica da empresa.(77 a 87)

15. Minuta do Contrato. (91 a 94);

16. Parecer Jurídico Nº 043/2025-PMU.(96 a 109);

17. Contrato Nº 20256013, assinado digitalmente pelo Ordenador de Despesas e a contratada.(110 a 113);

18. Extrato de Contratos (fls. 114);

19. Certidão de afixação do estrato de Contrato (fls. 115);

20. Portaria 165/2025-PMU/GAB nomeado a Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, fls. (116).;

21. Comprovante de Publicação no Diario Oficial dos Municípios e do Estado do Pará. (117 a 119);

22. Ato de autoreização de Contratação Direta assiando digitalmente pela Ordenadora de Despesa(fls. 120 a 121);

24. Despacho ao Controle Interno em 30 de janeiro de 2025. (fls.122).

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente técnico adminsitrativo, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, sendo estes de responsabilidade dos gestores e envolvidos nas informações prestadas, sobretudo a quem declar a necessidade da contratação da empresa indicada: Alter Serviços LTDA, incrita no CNPJ: 29.911.069/0001-96, situada no ST SBN QD 01 BLOCO F ED. PÁLACIO DA AGRICULTURA, S/N, BAIRRO ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70.040-908, no valor mensal de 15.000,00 (quinze mil reais) na qual esta análise foi realizada.

Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de dispensa por inexigibilidade, constata-se que o Setor de Planejamento fez um levantamento de preços, baseado-se na proposta apresentada pela contratada e levando em cosideração contratos similares, confirmando que o valor é compativel com o praticado no mercado.

Recomenta-se que seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigências da Lei de Licitações e Contratos[3]

Por fim, após atendimento das Recomendações acima destacadas, caso haja, bem como a conprovação da capacidade Técnica e regularidade fiscal da empresa, com autenticidade verificada pelo setor competente, e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas,

[3] Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 117- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

acompanhamos o Parecer Jurídico e entendemos que o vigente é apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declaramos ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso enseja.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira

ANTONIA ALVES DA SILVA LAZARINI:30464480310

Assinado de forma digital por ANTONIA ALVES DA SILVA LAZARINI:30464480310
Dados: 2025.03.24 17:33:19 -03'00'

Uruará-PA, 24 de Março de e 2025.